MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional de Recursos Hídricos

**MOÇÃO Nº xx, DE 30 DE OUTUBRO DE 2016**

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o disposto no seu regimento interno anexo à Portaria nº 437, de 08 de novembro de 2013, e

Considerando que a Lei nº 5615, de 17 de agosto de 2000, do Estado do Piauí, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, carece ainda de regulamentação;

Considerando a Moção CNRH nº 5, de 30 de novembro de 2001;

Considerando a Ação Civil Pública nº 0015781-03.2015.4.01.4000, em trâmite pela 5ª Vara Federal de Teresina – PI, que concedeu liminar para que a União adote todas as providências necessárias para a elaboração de Projeto-Básico da Adutora do Sertão do Estado do Piauí;

Considerando o resultado da análise procedida pela Câmara Técnica de Águas Subterrâneas em sua reunião pública realizada no dia 05 e 06 de outubro de 2016, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, recomendando que, no âmbito de suas respectivas competências,

1. Sejam tomadas ações de articulação com a União, por meio da ANA, a CPRM, Ministério da Integração Nacional e outros órgãos competentes, para a regularização do uso das águas superficiais e subterrâneas, no Vale do Gurguéia, além do planejamento para o uso múltiplo e integrado destes mananciais, em especial para o atendimento do abastecimento da população dos municípios do Estado, situados na borda sudeste do semiárido cristalino, que enfrentam graves problemas de abastecimento, de má qualidade da água e de estiagem;

2. No caso específico dos poços perfurados no aquífero Cabeças, estabelecer planejamento de controle, regularização e combate à utilização inadequada e/ou perdulária deste manancial, visando garantir o abastecimento futuro das comunidades, e em particular, estabelecer cronograma para regularização dos usos clandestinos, bem como para a instalação de controle de vazão e hidrômetros nos poços, notadamente nos jorrantes.

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ SARNEY FILHO**  **Presidente do CNRH** | **RICARDO J SOAVINSKI**  Secretário Executivo do CNRH |